REGULAMENTO (CE) Nº 2761/94 DO CONSELHO

de 10 de Novembro de 1994

que altera o Regulamento (CE) nº 3676/93, que fixa, relativamente a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1994 e certas condições em que podem ser pescados

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura [1], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho estabelecer o total admissível de capturas (TAC) por cada pescaria ou grupo de pescarias;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3676/93 [2] fixa, relativamente a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1994 e certas condições em que podem ser pescados;

Considerando que o estado das unidades populacionais de espadilha e badejo no mar do Norte e de arinca a este da Escócia permite aumentos dos respectivos TAC sem pôr em risco a gestão futura destes recursos;

Considerando que, tendo em conta os mais recentes pareceres científicos, é necessário fixar limitações sazonais às actividades de pesca no mar Céltico, com vista a limitar a pesca do arenque;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3676/93 deve ser alterado em consequência,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 3676/93 é alterado do seguinte modo:

1. É inserido no artigo 6º o seguinte ponto:

« 7A. De 30 de Outubro a 12 de Novembro de 1994, é proibida a pesca do arenque na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

— costa sul da Irlanda a 09° 00′ de longitude oeste,

— 51° 15′ de latitude norte, 09° 00′ de longitude oeste,

— 51° 15′ de latitude norte, 11° 00′ de longitude oeste,

— 52° 30′ de latitude norte, 11° 00′ de longitude oeste,

— costa oeste da Irlanda a 52° 30′ de latitude norte. ».

2. O anexo do presente regulamento substitui os elementos correspondentes do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

U. SEILER-ALBRING

---

[1] JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.
[2] JO nº L 341 de 31. 12. 1993, p. 1.

ANEXO / BILAG / ANHANG / ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ / ANNEX / ANNEXE / ALLEGATO / BIJLAGE / ANEXO

TAC en 1994 por especie y zona y la distribución, entre los Estados miembros, de la parte asignada a la Comunidad (en toneladas peso vivo)

TAC for 1994 pr. bestand og pr. område og fordelingen blandt medlemsstaterne af Fællesskabets andel (tons levende vægt)

TAC für 1994 je Bestand und Bereich und die Aufteilung des für die Gemeinschaft verfügbaren Anteils auf die Mitgliedstaaten (in Tonnen Lebendgewicht)

TAC ανά απόθεμα και ζώνη για το 1994 καθώς και η κατανομή μεταξύ των κρατών μελών του χορηγουμένου στην Κοινότητα μεριδίου (σε τόνους ζωντανού βάρους)

TACs by stock and by area for 1994 and the allocation among the Member States of the share available to the Community (in tonnes live weight)

TAC pour 1994 par stock et par zone ainsi que la répartition entre les États membres de la part attribuée à la Communauté (en tonnes poids vif)

TAC per il 1994 per popolazione e per zona e la ripartizione tra gli Stati membri della parte disponibile per la Comunità (in tonnellate peso vivo)

TAC voor 1994, per bestand en per gebied en de verdeling over de Lid-Staten van het voor de Gemeenschap beschikbare aandeel (in ton levend gewicht)

TAC para 1994, por existência e por zona e a repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comunidade (em toneladas peso vivo)

Especie / Art / Art / Είδος / Species / Espèce / Specie / Soort / Espécie	Zona / Område / Bereich / Ζώνη / Zone / Zone / Zona / Sector / Zona	TAC	Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	Cuota / Kvote / Quote / Ποσόστωση / Quota / Quota / Contingente / Quota / Quota
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Espadín / Brisling / Sprotte / Σαρδελόρεγγα / Sprat / Sprat / Spratto / Sprot / Espadilha *(Sprattus sprattus)*	II a [1], IV [1]	170 000 [*]	België/Belgique	1 500
			Danmark	1 500
			Deutschland	1 500
			Ελλάδα	
			España	
			France	1 500
			Ireland	
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	1 500
			Portugal	
			United Kingdom	1 500
				140 680 [3] [15]
			CE/EF/EG/EK/EC/EG	149 680
Eglefino / Kuller / Schellfisch / Καλλαρίας / Haddock / Églefin / Eglefino / Schelvis / Arinca *(Gadus morhua)*	V b [1], VI, XII, XIV	21 000 [*]	België/Belgique	45 [48]
			Danmark	
			Deutschland	55 [48]
			Ελλάδα	
			España	
			France	2 300 [49]
			Ireland	1 805 [50]
			Italia	
			Luxembourg	
			Nederland	
			Portugal	
			United Kingdom	16 795 [51]
			CE/EF/EG/EK/EC/EG	21 000

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Merlán / Hvilling / Wittling / Μπακαλιάρος μερλάν / Whiting / Merlan / Merlano / Wijting / Badejo *Merlangus merlangus*	VII b, c, d, e, f, g, h, j, k	29 000 (*)	België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Portugal United Kingdom	280 17 410 8 060 140 3 110
			CE/EF/EG/EK/EC/EG	29 000

(48) De las cuales no más de 35 toneladas pueden ser pescadas en las divisiones V b y VI a.
(49) De las cuales no más de 1 645 toneladas pueden ser pescadas en las divisiones V b y VI a.
(50) De las cuales no más de 1 290 toneladas pueden ser pescadas en las divisiones V b y VI a.
(51) De las cuales no más de 11 995 toneladas pueden ser pescadas en las divisiones V b y VIa.

(48) Af hvilke højst 35 tons må fiskes i afsnit V b og VI a.
(49) Af hvilke højst 1 645 tons må fiskes i afsnit V b og VI a.
(50) Af hvilke højst 1 290 tons må fiskes i afsnit V b og VI a.
(51) Af hvilke højst 11 995 tons må fiskes i afsnit V b og VI a.

(48) Wovon nicht mehr als 35 Tonnen in den Bereichen V b und VI a gefischt werden dürfen.
(49) Wovon nicht mehr als 1 645 Tonnen in den Bereichen V b und VI a gefischt werden dürfen.
(50) Wovon nicht mehr als 1 290 Tonnen in den Bereichen V b und VI a gefischt werden dürfen.
(51) Wovon nicht mehr als 11 995 Tonnen in den Bereichen V b und VI a gefischt werden dürfen.

(48) Εκ των οποίων όχι περισσότεροι από 35 τόνοι μπορούν να αλιευθούν στις διαιρέσεις V b και VI a.
(49) Εκ των οποίων όχι περισσότεροι από 1 645 τόνοι μπορούν να αλιευθούν στις διαιρέσεις V b και VI a.
(50) Εκ των οποίων όχι περισσότεροι από 1 290 τόνοι μπορούν να αλιευθούν στις διαιρέσεις V b και VI a.
(51) Εκ των οποίων όχι περισσότεροι από 11 995 τόνοι μπορούν να αλιευθούν στις διαιρέσεις V b και VI a.

(48) Of which no more than 35 tonnes may be fished in the divisions V b and VI a.
(49) Of which no more than 1 645 tonnes may be fished in the divisions V b and VI a.
(50) Of which no more than 1 290 tonnes may be fished in the divisions V b and VI a.
(51) Of which no more than 11 995 tonnes may be fished in the divisions V b and VI a.

(48) Dont pas plus de 35 tonnes peuvent être pêchés dans les divisions V b et VI a.
(49) Dont pas plus de 1 645 tonnes peuvent être pêchés dans les divisions V b et VI a.
(50) Dont pas plus de 1 290 tonnes peuvent être pêchés dans les divisions V b et VI a.
(51) Dont pas plus de 11 995 tonnes peuvent être pêchés dans les divisions V b et VI a.

(48) Di cui non più di 35 tonnellate possono essere pescate nelle divisioni V b e VI a.
(49) Di cui non più di 1 645 tonnellate possono essere pescate nelle divisioni V b e VI a.
(50) Di cui non più di 1 290 tonnellate possono essere pescate nelle divisioni V b e VI a.
(51) Di cui non più di 11 995 tonnellate possono essere pescate nelle divisioni V b e VI a.

(48) Waarvan niet meer dan 35 ton mag worden gevist in de ICES-sectoren V b en VI a.
(49) Waarvan niet meer dan 1 645 ton mag worden gevist in de ICES-sectoren V b en VI a.
(50) Waarvan niet meer dan 1 290 ton mag worden gevist in de ICES-sectoren V b en VI a.
(51) Waarvan niet meer dan 11 995 ton mag worden gevist in de ICES-sectoren V b en VI a.

(48) Das quais não mais de 35 toneladas podem ser pescados nas divisões V b en VI a.
(49) Das quais não mais de 1 645 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
(50) Das quais não mais de 1 290 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
(51) Das quais não mais de 11 995 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.